



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0420/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2016

CONTRATO Nº 273/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, e a empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP**, CNPJ: 09.013.998/0001-33 com sede na Rua João Paulino Damasceno, 915, Centro, na cidade de Alfenas – MG representada pelo Senhor Ângelo Marcio Gonçalves, portador do CPF: 072.728.287-57, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 042/2016, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nºs. 1483/2005 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nºs. 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

Item	Quant. Estimada	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	400	SV	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO DOMICILIAR EQUIPAMENTO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Peso 14 kg; dimensões 58 cm altura x 38 cm de largura x 24 cm de profundidade; Fluxômetro embutido ajuda a reduzir a chance de quebra acidental de ruptura; baixo consumo de energia; nível baixo de ruído 45 dbA; conexão de metal durável para cânula do EverFlo resistente a quebras, plataforma reforçada, copo umidificador compatível com todos os modelos de copos além de presilha de velcro para fixação; filtro com baixa manutenção (02 anos). OBS: as locações serão feitas de acordo com a necessidade e a requisição médica.	Philips Respironics	R\$333,00	R\$133.200,00

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente licitação a locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar para atender aos usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/10/2017.

Parágrafo 1º - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas no Edital e em seus anexos.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor estimado do presente contrato será de R\$133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais).

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente acompanhada da comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016 e consignada no orçamento subsequente: 0208.10.302.1004.2087 3390-39

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII - DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado a Processo Licitatório PRC 0420/2016 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 042/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 19 de Outubro de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
Contratante

GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP
Contratante

Testemunhas:

1)

2)